



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2022.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretaria competente que:

INSERÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO NA SECRETARIA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA:

Desde 1997, com a publicação da resolução 218 do Conselho Nacional de Saúde, a Educação Física já era reconhecida como integrante da área da saúde. Estes profissionais de Educação Física têm um papel fundamental na intervenção em centros de saúde pública, tanto nas unidades básicas de saúde, núcleos de saúde integrada, centros de reabilitação física e etc.

Ademais, os profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como "Profissional de educação física na saúde". A nova descrição foi adicionada no sistema em 17 de fevereiro de 2020. Com ela, a categoria passa a ter maior reconhecimento dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo desenvolver suas atividades com a respectiva remuneração como as demais profissões da área da saúde.

Com a inclusão da classificação número 2241-40, a descrição primária foi ampliada com a seguinte informação: "*Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado*".

Importante ressaltar, também, que nas características do trabalho consta que "*o exercício das ocupações da família requer formação superior em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física*".

Entre as competências descritas na letra G do Código 2241-40, temos: "*realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas*".

Outrossim, sabe-se da vigência da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, bem como impede criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2021, nos termos de seu art. 8º, inciso II.

Desse modo, requer seja realizada, a partir da vigência do ano de 2022, a inserção dos profissionais de educação física, com a criação deste respectivo cargo, no quadro-geral de funções públicas do poder executivo na secretaria de saúde, de acordo com as diretrizes da Lei nº 5.873/2017.

Sala de sessões em 08 de novembro 2022.

**Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT**